



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 798/2013 DE 11/10/2013

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2013 DE 30/09/2013

AUTORIA: Vereador José Nivaldo Vicente da Silva

*“Dispõe sobre: **Adesão obrigatória à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para imóveis com edificações e dá outras providências**”.*

CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os proprietários de imóveis com edificação, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - O não atendimento do disposto no caput, após o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido em notificação da municipalidade, ensejará a seguinte multa:

I – imóvel residencial - 50 % do UFM.

II – imóvel Comercial - 70% do UFM.

III – imóvel industrial - 01 UFM.

Parágrafo 2º - Em caso de reincidência a multa será aplicada da seguinte forma:

I- Em relação ao mesmo fato gerador, a multa prevista nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 1º, será aplicada em dobro conforme a destinação do imóvel.

II- Na permanência da mesma infração, as multas serão renováveis a cada dez dias até atingir o valor máximo, correspondente a 20 Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo 3º - Os valores das multas estabelecidas nos incisos do parágrafo anterior, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro Geografia e Estatísticas – INPC/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

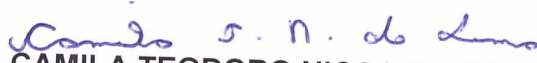
CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Parágrafo 4º - As multas estabelecidas no parágrafo 1º deste artigo, somente poderão ser aplicadas após a adesão do Município de Euclides da Cunha Paulista ao Programa Pró-Conexão do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 11 dias do mês de outubro de 2013.


CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.


Luciana Cristina de Freitas

Assistente de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÊ QUE
EM 11 / 10 / 13 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

